

SOBRE O DEVER DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA RELAÇÃO ENTRE CLIENTE E CONTADOR

Ana Gabriela Bezerra Faria¹
Tânia Jaqueline dos Santos²
Priscila Lini³

Resumo: O artigo tem por objetivo investigar a ética profissional contábil, abordando o comportamento dos profissionais, dos clientes e como os contadores agem em situações que possam ter implicações legais no seu dia a dia de trabalho. Assim, tem-se o propósito de apresentar as características desse âmbito da profissão e as dificuldades a ela inerentes, assim como o dever dos contabilistas de bem informar e direito dos clientes ao sigilo profissional. A partir de elementos que são tidos como senso comum entre a realidade brasileira, realizamos uma análise de pesquisa bibliográfica e análise quantitativa e qualitativa de dados, obtidos por pesquisa de campo realizada no Município de Anaurilândia, interior do Estado de Mato Grosso do Sul, para saber qual a atitude dos contadores quando se deparam com clientes agindo de forma ilícita para se obter alguma vantagem e se principalmente se seguem ao Código de Ética Contábil, Código Civil e as Normas Brasileiras de Contabilidade. Assim, o método de pesquisa empregado foi o dedutivo, com análise de normas, doutrinas e bibliografia correlata ao tema, em cotejo com a pesquisa empírica no recorte geográfico proposto.

Palavras-chave: Ética; Sigilo; Cliente; Contador; Informações.

Abstract: The article aims to investigate the professional accounting ethics, addressing the behavior of professionals, clients and how accountants act in situations that may have legal implications in their daily work. Thus, the purpose is to present the characteristics of this scope of the profession and the difficulties inherent to it, as well as the duty of accountants to provide good information and clients' right to professional secrecy. Based on elements considered common sense among the Brazilian reality, a bibliographic research analysis and quantitative and qualitative data was developed. The field of the research carried out in the city of Anaurilândia, in the interior of the State of Mato Grosso do Sul, to know what the attitude of accountants when they faces clients acting illegally to obtain an advantage and if they mainly follow the Accounting Code of Ethics, Civil Code and the Brazilian Accounting Standards. Thus, the research method used was the deductive one, with analysis of norms, doctrines and bibliography related to the theme, in comparison with the empirical research in the proposed geographic area.

Keywords: Ethic; Secrecy; Client; Counter; Information.

¹ Acadêmica do 8º Período do Curso de Ciências Contábeis na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Nova Andradina.

² Acadêmica do 6º Período do Curso de Ciências Contábeis na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Nova Andradina.

³ Docente na Graduação e Pós-Graduação na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Orientadora.

Introdução

O presente artigo busca demonstrar a importância da troca de informações confiáveis e exatas entre cliente e contador, a fim de se obter o melhor funcionamento da entidade e do próprio exercício da profissão contábil pelo profissional contratado. É dever deste profissional manter o sigilo em relação às informações contábeis fornecidas pelos clientes, mas sabe-se que, além dos profissionais contábeis, os clientes também devem fornecer informações válidas para que sejam tomadas as decisões necessárias e mais acertadas para o melhor desenvolvimento da entidade ou até mesmo da pessoa física.

Alguns usuários da contabilidade procuram nos profissionais respostas certas e fórmulas prontas para a gestão de um negócio, ou até mesmo veem no contador uma figura para auxiliar eventual cometimento de ilícito, a exemplo da manipulação de dados no momento da elaboração do Imposto de Renda, no qual pretendem mascarar informações com o fim de obtenção de vantagem indevida.

A função do profissional contábil é justamente oposta, é prezar pela legalidade e atuar preventivamente, evitando demandas judiciais futuras que venham a desgastar o patrimônio material e imaterial da empresa. Oferecer ao contratante do serviço as melhores ferramentas disponíveis na legislação é o que, de fato, caracteriza a função contábil.

Isso porque vive-se em uma era em que valores são continuamente distorcidos, convertendo-se vantagens indevidas em simples atos toleráveis e justificáveis em nome da sobrevivência em um ambiente hostil, e, dado que o ambiente financeiro e empresarial se retroalimenta desta lógica, não seria diferente na contabilidade.

Mas, os profissionais devem sempre seguir os princípios contábeis, as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), o Código Civil e Penal e o Código de Ética Profissional. Os profissionais contábeis lidam diretamente com as informações financeiras de seus clientes, portanto, a ética é de extrema importância para segmento da profissão.

Entretanto, e para além da discussão sobre a atuação de profissionais imbuídos de má-fé que não seguem estas normas, existem clientes – tanto Pessoa Física (PF) quanto Pessoa Jurídica (PJ) -, que solicitam ou transmitem informações

fraudulentas que lhes tragam vantagens, como fornecer informações desconexas com a realidade ou falsificar dados e documentos.

Percebe-se que o ofício contábil é, assim, via de mão dupla: todos os envolvidos na atividade de assessoria, consultoria e gestão empresarial devem estar cientes de seu papel, sua função social e de seu compromisso com a legalidade e a veracidade dos fatos.

1. Ética e Sigilo das Informações Contábeis

Todas as profissões devem seguir um Código de Ética, o que não é diferente na contabilidade. Sabe-se que o contador deve cumprir a NBC, o Código civil e Penal e o Código de Ética Profissional, em cujas determinações estão os parâmetros para que todos os profissionais cumpram seu ofício seguindo com maestria os princípios contábeis.

O profissional contábil lida diretamente com informações financeiras de seus clientes, e, para que a profissão siga conforme estas leis, necessita de que haja uma boa troca de informações entre cliente e contador. “O sigilo profissional trata de uma informação a ser protegida, impõe uma relação entre privacidade e publicidade, cujo dever profissional se estabelece desde a se ater ao estritamente necessário ao cumprimento de seu trabalho, a não informar a matéria sigilosa” (SAMPAIO e RODRIGUES, 2014, p. 86).

A omissão de informações e documentos, irregularidades com documentos e escriturações, falsificações entre outras informações desconexas com o Código de Ética contábil pode acarretar diversos prejuízos, quanto para cliente quanto para o profissional contábil.

A NBC PG 01 de 06/09 que trata dos deveres e das proibições do contador, em alguns de seus dispositivos menciona especificamente esta seara, e destes se destacam o sigilo das informações e o que os profissionais devem seguir como:

I – exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observada toda a legislação vigente, em especial aos Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II – guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;

(...)

IV – comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;

(...)

VI – renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia.

O profissional contábil deve trabalhar seguindo os deveres destinados a profissão, mas os clientes devem colaborar para que as informações conversem entre si, para que ambas as partes não sejam prejudicadas. O uso indevido de informações prestadas e a falta de sigilo a essas informações pode trazer consequências destrutivas à profissão do contador, uma vez que estes, por imposição legal e regimental, devem seguir os princípios da profissão e agir de acordo com estes princípios.

Por sua vez, os clientes não devem ser corruptos, prestando informações que não condizem com a verdade, mesmo que isso lhes traga benefícios, pois referida conduta pode acarretar grandes problemas. A fraude contábil, por exemplo, pode dar ensejo a multas, bloqueio de bens, restrições ao crédito e até mesmo a implicação em processo criminal caso comprovada a fraude.

2. Zelo com a Profissão

Os profissionais devem estar conscientizados em relação a ética e sigilo profissional que devem seguir em sua profissão, atuando com zelo e autenticidade. Sendo dever legal de todo profissional trabalhar com lealdade, também é direito do cidadão esperar que o profissional contábil seja competente e tenha responsabilidade em seus afazeres, mantendo preservadas suas informações e guardando o silêncio funcional.

A autorregulação da profissão contábil se faz necessária pois, embora o exercício do ofício exija formação acadêmica específica e uma série de qualificações, o imperativo de estabelecer parâmetros éticos mínimos é fundamental para uma

ciência que envolve patrimônio, capital e temas tão relevantes do aspecto econômico micro e macro. Conforme POHLMANN (1989, p.1):

As ciências existem para o bem. Elas buscam a verdade das coisas, e, assim são justas. A busca da justiça não é privilégio, e sim, é comum a todas as ciências. Dentre elas a Contabilidade. Logo, as ciências caminham de mãos dadas o tempo inteiro calçadas numa verdade única, por esta razão elas dignificam o homem, seu criador, pois estão acima dos interesses individuais. Respondendo então a indagação (...), podemos confirmar que a Contabilidade e o Direito sempre caminharão juntos. Mas, o homem apesar de constantemente buscar a perfeição, ainda está longe de atingi-la. E quando, através da técnica, coloca em prática aqueles conhecimentos – que, entre si são coerentes, pois observam uma mesma realidade – esta imperfeição fica patente.

Assim, regulamenta-se o segredo profissional, que é um princípio relacionado à lealdade e visa o bom relacionamento entre profissionais e clientes. O profissional contábil necessita de diversas informações do cliente, que as repassa esperando que seja respeitado o sigilo e responsabilidade, para que tais dados não sejam replicados de forma leviana. É um ato de demonstrar confiança mútua e respeito para se firmar como exemplo na profissão.

Deve-se também manter um critério livre e imparcial, sendo um princípio evitar aceitar trabalhos cujos seus objetivos e independência fiquem comprometidos. Para tanto, antes de assumir compromissos, é necessário realizar uma análise prévia de eventuais conflitos de interesse, garantindo que não irá assumir problemas futuros.

Mas, além dos profissionais, os clientes também devem fornecer informações válidas, e, para os aqueles que pretendem agir de má-fé, omitindo ou adulterando informações financeiras e patrimoniais, é sabido que tanto podem prejudicar o profissional quanto podem ser prejudicados.

Considerando que existem leis específicas do Código Civil e Código Penal que preveem punição por falsidades, os clientes devem munir-se de toda cautela ao fornecer informações, agindo com probidade e boa-fé, uma vez que existem normas que devem ser cumpridas tanto pelo profissional, como também a observância às leis que regulamentam os particulares, coibindo o repasse de informações que não condizem com fatos reais.

No Art.187 C.C. - Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Já o Código Penal Brasileiro de 1940 assim determina:

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

(...)

Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302: Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

Art. 305 - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.

A ética diz respeito a nossos valores e crenças, e deve ser praticada em todos os ambientes, o que não deve ser diferente na contabilidade. Se clientes que buscam por vantagens podem tanto incorrer em consequências cíveis e penais, ao mesmo tempo podem prejudicar seriamente o profissional, colocando em risco sua atuação e reputação no mercado. Assim, os profissionais devem sempre trabalhar de acordo com as normas e princípios contábeis, valorizar a profissão, e não se corrompendo na tentação de obter vantagens imediatas. Fazer o certo pode romper uma relação com um atual ou potencial cliente, mas a valorização do trabalho contábil demanda escolhas que nem sempre são as mais fáceis.

Desde o início da prestação do serviço de assessoria contábil, o cliente deve ser cientificado de que pode ser responsabilizado civil e penalmente pelo fornecimento de informações que não condizem com a realidade. É necessário estabelecer a harmonia entre expectativas do cliente e as possibilidades da consultoria prestada, tanto o profissional sendo justo e ético, como o cliente atuando com estes mesmos princípios.

E tudo porque, como consabido, o exercício regular da atividade empresarial, a qual se constitui no núcleo básico da microeconomia derivada do universo maior da Economia, pressupõe necessariamente uma contabilidade organizada, rigorosamente em dia, capaz de gerar informações consistentes e a cargo de profissionais habilitados, de modo a relevar os fatos de que precisa o empresário moderno em suas tomadas de decisões. (RIBEIRO, 2002, p. 84)

Sob essa lógica, torna-se essencial que os profissionais contábeis tenham um compromisso ético, pois as informações financeiras são utilizadas nas tomadas de

decisões, contribuindo, assim, com a saúde financeira das organizações e o bem-estar da sociedade em geral (CRISTINA e FLORINA, 2008 *apud* FEIL, DIEI e SCHUCK, 2017). A confiança entre ambos é a que vai estabelecer o êxito nos negócios – do escritório contábil à empresa ou pessoa física assessorada – tendo o cliente a percepção de veracidade no trabalho e capacidade de seu contador, ciente de antemão que poderá permanecer despreocupado com as informações patrimoniais e financeiras que confiou ao profissional.

3. Percepção dos profissionais sobre Ética e Sigilo Profissional

Em uma breve pesquisa realizada entre contadores do Município de Anaurilândia no Mato Grosso do Sul, através de formulários de coleta de opinião sobre Ética e Sigilo Profissional, obtivemos respostas positivas com os profissionais do município. Uma vez que se trata de uma localidade pequena, foi possível estabelecer uma interlocução com a totalidade de profissionais do ramo.

A elaboração de tal pesquisa busca uma compreensão empírica do cotidiano dos(as) contadores(as) na região sudoeste de Mato Grosso do Sul, pois, saber quais são os desafios e realidades enfrentadas fora dos grandes centros pode ampliar consideravelmente o panorama de ação dos acadêmicos da instituição de ensino superior ao qual as pesquisadoras são vinculadas. O fazer contábil não se dá somente em grandes corporações das capitais, mas também se configura como uma das formas de fortalecer os pequenos empreendedores urbanos e rurais nas localidades mais ao interior do país.

A pesquisa foi respondida por 6 contadores atuantes na área fiscal, contábil e pessoal do município: Apenas um dos entrevistados era do sexo feminino, 50% dos entrevistados com idade entre 18 e 29 anos, 33,33% com idade entre 30 e 40 anos e 16,67% com idade acima de 50 anos.

Dos entrevistados 16,67% destes estão atuando no mercado de trabalho na área profissional há menos de 1 ano, 50% entre 1 e 5 anos, 16,67% entre 6 e 10 anos e 16,67% acima de 16 anos.

No questionário específico todos disseram conhecer o Código de Ética Profissional e os fatores que contribuem em agir com ética no ambiente de trabalho se diz por valores e princípios pessoais e profissional.

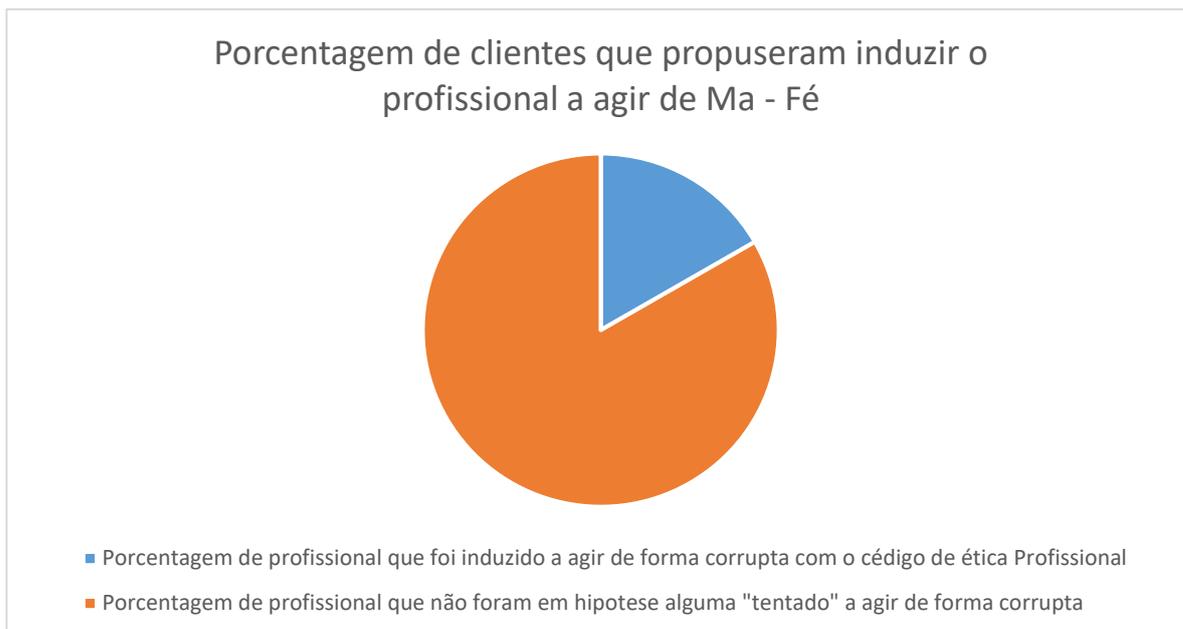


Figura 1 – Gráfico de tendências de conduta – Pesquisa de Campo

Dos entrevistados 16,67% responderam que já receberam propostas por parte clientes para agir de má-fé e 83,33% disseram que não houve em sua carreira profissional momento algum que tenham sido estimulados a agir contra a lei.

Como demonstrado no gráfico acima, em uma parte da pesquisa onde se diz se em algum momento da sua carreira profissional o profissional já foi induzido por algum cliente a agir de forma corrupta com o código de Ética Profissional apenas 16,67% dos entrevistados responderam que sim, e no campo de justificativa de sua resposta disseram: “que em trabalho com RH trabalhando com porcentagem e desconto para trabalhar de forma injusta, sempre claro a favor da empresa”.

Todos os respondentes consideram que agir com ética na profissão faz com que se torne um profissional digno de exemplo para seus clientes: em algumas opiniões estes interlocutores afirmaram que “com certeza, ser ético é ser também responsável, ter comprometimento, ser íntegro, que se juntem aos valores morais perante aos clientes e à sociedade em geral”. Outro consultado alega que “na minha opinião a ética é o mínimo que um profissional deve ter, devemos ser exemplo pela qualidade de serviços prestados, bom atendimento e afins”, e ainda “a ética no ambiente profissional contribui para garantir o bom andamento das atividades e favorecer o clima organizacional sadio e harmonioso”.

Nos dados analisados nota-se que o comprometimento, responsabilidade, valores e princípios é essencial na vida do profissional contábil pois através destes princípios torna se um profissional com mais credibilidade que consegue a confiança de seus clientes e com isso consegue adquirir novos clientes pois agir de forma ética é essencial em ambas as partes tanto o cliente como o contador dever agir de forma ética pois diz respeito a moral e seus próprios princípios.

Todos os ouvintes disseram que, em seu papel de profissional contábil, deixam seus clientes cientes de que podem ser responsabilizados civil e penalmente por fornecer informações que não condizem com a realidade. A preocupação, em todos os casos, demonstra uma vinculação tanto à preocupação com a qualidade e lisura dos serviços prestados, mas, mais ainda, uma preocupação em cumprir a legislação e as determinações atinentes ao Código de Ética da profissão. E agindo assim se tornando um profissional respeitado e integro, na qual todos os seus clientes possam confiar sabendo que suas informações patrimoniais e financeira estão de acordo com as leis.

O sigilo das informações prestadas entre ambos cliente e contador deve representar a proteção dos dados, prezar pela credibilidade das informações divulgadas, ter absoluta transparência nas informações fornecidos entre eles na qual devem ser apresentadas informações validas, pois só devem ser fornecidos informações financeiras de seus clientes quando houver uma ordem judicial que solicite a quebra de sigilo quando apurado algo ilícito.

Considerações Finais

Neste trabalho abordamos a ética do profissional contábil e de seus clientes, na relação contratual estabelecida nos serviços de consultoria e assessoria, com ênfase no sigilo das informações compartilhadas entre ambos. A intenção primordial foi mostrar a importância de o profissional seguir rigorosamente o Código de Ética Profissional, além de esclarecer seus clientes das implicações jurídicas e econômicas que possam resultar, caso forneçam informações falsas, incompletas ou eivadas de fraude para o fim de obtenção de alguma vantagem indevida.

A fim de melhor conhecer o recorte geográfico das pesquisadoras, foi realizada uma pesquisa quantitativa e qualitativa no município de Anaurilândia, em Mato Grosso

do Sul, com o intuito de obter as opiniões de contadores no seu dia a dia de trabalho, na qual se abordava enfaticamente a Ética e o Sigilo de Informações no âmbito profissional.

A partir da análise bibliográfica, normativa e da pesquisa de campo, conclui-se que a Ética diz respeito valores, motivações, e deve ser seguida em todos os âmbitos desde vida pessoal à profissional. Neste escopo de atuação constata-se que em algum momento o profissional pode ser tentado a praticar algo ilícito, cabendo a ele, em sua formação social e profissional seguir os princípios e normas, bem como orientar o cliente que assim propõe uma mudança de conduta, orientada à prevenção de demandas cíveis, administrativas e penais resultantes de condutas ilícitas.

Em tempos de exposição midiática, alta circulação de informações em portais de conteúdo e redes sociais, a imagem do(a) profissional deve ser sempre resguardada de quaisquer vinculações com práticas ilícitas, pois, embora aparentemente uma conduta pontual de obtenção de vantagens econômicas mediatas e imediatas possa parecer atrativa, a reputação em longo prazo é um capital precioso do profissional contábil. Assim, prezar pelo sigilo de informações e praticar cotidianamente a ética é o que torna o contador um verdadeiro profissional de destaque.

Referências

ANTONOVZ, Tatiane. *O contador e a ética profissional*. [livro eletrônico]. Curitiba: InterSaberes, 2019.

BRASIL. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm.> Acesso em:14/09/2021.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.> Acesso em:14/09/2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *Resoluções e ementa do CFC*. Disponível em :< https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=1996/000803>. Acesso em: 31/08/2021.

FEIL, Alexandre A.; DIEHL, Liciane e SCHUCK, Rogério. *Ética profissional e estudantes de contabilidade: análise das variáveis intervenientes*. Cad. EBAPE.BR, v. 14, nº 2, Artigo 4, Rio de Janeiro, Abr./Jun. 2016. Cad. EBAPE.BR, v. 15, nº 2, Artigo 4, Rio de Janeiro, Abr./Jun. 2017.

POHLMANN, Marcelo. *Até onde caminham juntos a Contabilidade e o Direito?* Caderno de Estudos nº 01, São Paulo, FIPECAFI – Outubro/1989.

RIBEIRO, Osni, M. e CAMELLO, Maurilio. *Ética na Contabilidade*. Disponível em: Minha Biblioteca, Editora Saraiva, 2018.

RIBEIRO, Jorge Alberto Peres. *O papel do Direito na Contabilidade*. Revista FARN, Natal, v.2, n. 1, p. 81-88, jul./dez. 2002.

SAMPAIO, Simone; e RODRIGUES, Filipe. *Ética e sigilo profissional*. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 117, p. 84-93, jan./mar. 2014.

ANEXO 1 – Formulário

PESQUISA

Caro(a) Colega Contador(a)

Somos estudantes do curso de Ciências Contábeis da UFMS.

Gostaríamos de obter um momento da sua atenção para responder o questionário para a realização do artigo de conclusão do curso. Nosso tema é sobre Ética e Sigilo Profissional, e sua ajuda é de grande importância, pois sem ela não será possível a realização deste trabalho. Desde já agradecemos pela atenção.

Questionário:

I- Informações Pessoais:

1-Idade:

- () 18 a 29 anos
- () 30 a 40 anos
- () 41 a 50 anos
- () Acima de 50 anos

2- Sexo:

- () Feminino
- () Masculino
- () Outro

3- Área de Atuação:

- () Fiscal
- () Contábil
- () Pessoal
- () Financeiro
- () Outros

4- Há quanto tempo de experiência na área profissional:

- () Menos de 1 ano
- () De 1 ano a 5 anos
- () Entre 6 e 10 anos
- () Entre 11 a 15 anos
- () Acima de 16 anos

II- Questionário sobre Ética e Sigilo Profissional

5- Você Conhece o Código de Ética Profissional:

() Sim

() Não

6- Quais os fatores te influenciam em agir com Ética no seu ambiente de Trabalho:

() Valores e Princípios

() Religião

() Possíveis Penalidades

() Outro. _____

7- Em algum instante da sua carreira profissional você já foi induzido por um cliente a agir de forma corrupta com o Código de Ética Profissional: Justifique.

() Sim

() Não

8- Você acha que agir com ética na profissão faz com que você se torne um profissional de exemplo para seus clientes: Justifique

() Sim

() Não

9- Você já forneceu ou presenciou a quebra de sigilo de informações financeiras e patrimoniais de algum cliente, sem uma solicitação legal:

() Sim

() Não